

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 12/01/2011 as 00:01

LEI N.º 12.213 – de 11 de janeiro de 2011 - Dispõe sobre a responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora, de que trata o art. 6º da Lei n.º 6624, de 1º de novembro de 1984, alterada pela Lei n.º 11.853, de 29 de outubro de 2009 e dá outras providências - Projeto de autoria do Executivo – Mensagem n.º 3801. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** A responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora, de que trata o art. 6º da Lei n.º 6624, de 1º de novembro de 1984, é limitada exclusivamente às obrigações assumidas pela Associação Municipal de Apoio Comunitário em acordos, convênios ou ajustes de que eles sejam partes. **Art. 2º** Fica revogada a autorização de que tratam os arts. 1º e 3º, incisos I a IV da Lei n.º 6624, de 1984. **Parágrafo único.** Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são contados da data de vigência da Lei n.º 11.853, de 29 de outubro de 2009, bem como da data em que os entes da Administração indireta se retiram da Associação. **Art. 3º** Fica a Associação Municipal de Apoio Comunitário obrigada a proceder à adequação de seu estatuto social, com vistas a atender ao que determina a presente Lei e aquela de n.º 11.853, de 2009, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, sob pena de ficar impossibilitada de realizar convênios com o Município de Juiz de Fora. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 11 de janeiro de 2011. a) CUSTÓDIO MATTOS - Prefeito de Juiz de Fora. a) VÍTOR VALVERDE - Secretário de Administração e Recursos Humanos.